



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº.____
Matricula:____
Rubrica:____

Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI

Número: 000008/2021

APROVADO EM 3º DISCUSSÃO
Em: 08/12/2021
4
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal Adote Um Ponto de Ônibus.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote Um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no município de Juiz de Fora.
- Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o Poder Público Municipal.
- Art. 3º O adotante deverá seguir rigorosamente as regras e padrões para implantação, conservação e manutenção estabelecidas, observada as normas de acessibilidade vigentes.
- Art. 4º O adotante poderá explorar espaços específicos para publicidade, ficando isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas.
- §1º As campanhas publicitárias veiculadas nos referidos espaços devem ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais desenvolvidas pelo adotante, vedada a transferência ou comercialização dos espaços para terceiros.
 - §2º São vedadas publicidade de:
 - I Cunho político;
 - II Fumo e seus derivados;
 - III Bebidas alcoólicas;
- IV Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
 - V Jogos de azar;
 - VI Armas, munição e explosivos;
- VII Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 90148

1/2





DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº.____

Matricula:____
Rubrica:____

Art. 5º Caso a quantidade de propostas ultrapasse o número de espaços disponibilizados será realizado procedimento para seleção dos proponentes.

Parágrafo único - Para dar início ao processo de adoção, a entidade, a pessoa física ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinado ponto de ônibus objeto desta Lei, deve dar entrada na proposta de adoção junto ao Órgão Público Municipal competente, anexando o projeto a ser desenvolvido e o cronograma de ações.



Art. 6º - O prazo de concessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, autorizada uma prorrogação com duração máxima de igual período.

Parágrafo único - O prazo máximo para conclusão das obras de implantação ou realização das melhorias será de 60 (sessenta) dias após a formalização do termo.

- Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá manter em seu sítio eletrônico a relação de pontos contemplados pelo programa e a identificação de seus respectivos adotantes.
- Art. 8º O Edital para chamamento dos interessados em participar do Convênio deverá contemplar:
 - I o órgão público municipal, vinculado ao Poder Executivo, para controle e fiscalização.
- II a minuta do "Termo de Cooperação", contemplando as regras e condicionantes relacionadas à operacionalização.
 - III o modelo padrão de ponto de parada de ônibus a ser considerado e mantido.
- IV critérios para seleção, através de processo licitatório, no caso de haver mais de um interessado por ponto.
 - V outros elementos necessários para o adequado funcionamento do programa.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Bejani Júnior Vereador Bejani Júnior - Podemos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 90148